



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB – N.1234/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Carlos Augusto Barbosa Leite

Controlador Geral: Carlos Fernando Alves de Souza

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS/ EDITAIS

ERRATA:

No AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA referente ao Processo Administrativo nº 063/2023 – Dispensa de Licitação nº 023/2023, publicado no DIODIB nº 1229/2023, na data de 20/11/2023, página 4, onde se lê: Dois Irmãos do Buriti – MS, 22 de novembro de 2023, passe a constar: Dois Irmãos do Buriti – MS, 20 de novembro de 2023.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 27 de novembro de 2023.

ROSELY LACERDA MIYADI

Agente de Contratação

ATOS DO PREVDIB

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 004/2023

Dispõe sobre resgate de recursos financeiros e aprovação de credenciamento de instituição financeira junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS (PREVDIB), no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Decreto Municipal Nº 030/2021, de 22 de Março de 2021, e o Decreto Municipal Nº 045/2022, de 13 de Outubro de 2022.

Considerando a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Processo de Credenciamento da Instituição Financeira denominada GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S. A. (GESTORA), CNPJ sob o número 27.652684/0001-62, entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR/GESTOR.

Art. 2º - Aprovar o resgate total do fundo de investimento denominado "AÇÕES GOVERNANÇA", com saldo atual de R\$ 307.855,73, CNPJ sob o número "10.418.335/0001-88".

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 24 de NOVEMBRO de 2023.

Pablo Rodrigues Gazote/ Mat. 1377

Gestor De Recursos Do PREVDIB

Decreto Municipal Nº 045/2022

Certificação CPA-10



Marcos Savitraz / Mat. 627

Representante do Conselho Curador

Decreto Municipal Nº 045/2022

Certificação CPA-10



Alexandre Ribeiro/ Mat. 494

Decreto Municipal Nº 045/2022

Diretor Presidente do PREVDIB

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2023		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	001/2023		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	CNPJ	24.616.187/0001-10
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	CNPJ	10.696.184/0001-20

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	X
Razão Social		CNPJ		
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		27.652.684/0001-62		
Endereço		Data Constituição		
PR BOTAFOGO, 228 - SALA 913 PARTE - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.250-040				
E-mail (s)		Telefone (s)		
rodrigo.godoy@bancogenial.com		(11) 3206-8381		
Data do registro na CVM	17/05/2002	Categoria (s)		

Data do registro no BACEN	Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
RODRIGO GODOY		rodrigo.godoy@bancogenial.com	(11) 3206-8381
MIDDLE ADM		middleadm@bancogenial.com.br	(11) 3206-8395
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Instituição possui a seguinte estruturação: Diretor de Compliance e Controles Internos que responde diretamente para os membros do Comitê Executivo e é responsável pelo reporte das informações. As áreas de Controles Internos, Compliance e PLD que são responsáveis pela implementação e supervisão das políticas, regras, procedimentos e controles, com objetivo de refletir os padrões de Integridade e valores definidos pela Administração, assegurar a conformidade com leis e regulamentos emanados por órgãos supervisores nacionais e estrangeiros e a aderência às políticas e procedimentos internos estabelecidos, e garantir a compreensão dos principais riscos decorrentes de fatores internos e externos incorridos pela Organização, com vistas a assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente.
Segregação de Atividades	As áreas são segregadas de acordo com o nível de sigilo e confidencialidade das atividades desempenhadas por elas, podendo essas segregações serem físicas e/ou lógicas dependendo da necessidade e das informações sigilosas que cada área possui, para que não haja conflito de interesses ou acesso indevido às informações, assim como para que seja mantido o grau de independência adequado. O fluxo de concessão de acessos físicos e lógicos obedece a etapas de aprovação que contemplam a validação do gestor do colaborador solicitante e do proprietário responsável pelo sistema ou diretório que se pretende acessar, culminando com a validação do

Qualificação do corpo técnico	Compliance sob as óticas de prevenção a conflitos de interesses, segregação de funções e sigilo e confidencialidade de informações.
Histórico e experiência de atuação	Corpo técnico é adequado, com certificações exigidas pelo mercado de acordo com suas atividades e áreas de atuação, são elas: PQC, CPA-20, CGA, CNPI.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Atua há mais de 10 anos no mercado financeiro
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Fundos de Ações Dividendos e Ações Índice Ativo.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Instituição é focada em gestão de fundos de ações, que se enquadram no Art. 8º, I, da Resolução 4.963 de 2021, verificou-se que o risco desse fundo é o risco de mercado, por conta da volatilidade existente no mercado de ações

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não foram encontradas restrições que desaconselhem investimentos e relacionamento com a instituição.;
Volume de recursos sob administração/gestão	Apresenta certidões e autorizações de atuação que comprovam sua regularidade fiscal e previdenciária.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	R\$170.000.000.000,00
	O principal fundo de investimentos gerido tem superado ou acompanhado seu benchmark que é o Ibovespa.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Genial Investimentos é filiada à ANBIMA e é signatária dos seguintes códigos: Código de administração de recursos de terceiros; . Código de distribuição de produtos de investimento; . Código de negociação de instrumentos financeiros; . Código de ofertas públicas; . Código de ética; . Código dos processos de regulação e melhores práticas; . Código para serviços qualificados ao mercado de capitais; . Código para o programa de certificação continuada.
---	--

Outros critérios de análise	
------------------------------------	--

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
A Instituição, apesar de não constar da lista exaustiva da Secretaria de Previdência, gere fundos em parceria com administradora que consta da lista (Bradesco BEM DTV, que pertence ao mesmo conglomerado econômico) atendendo ao disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Conglomerado que está classificado na 3ª posição no ranking Anbima de Gestão de fundos de investimentos de Outubro de 2023 com mais de R\$ 644 bilhões (ref.10/2023) sob gestão. Apresentou as certidões fiscais e previdenciárias necessárias. Pelos Questionários Due Diligence mostrou possuir experiência e corpo técnico qualificado. Não foram encontradas informações no mercado financeiro impondo restrições ou desaconselhando investimentos. Após análise dos documentos os membros deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do credenciamento da Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários, CNPJ: 27.652.684/0001-62.

Local:	DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS	Data:	24/11/2023
---------------	----------------------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
PABLO RODRIGUES GAZOTE	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	024.***.***-73	
MARCOS SÁVITRAZ	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	923.***.***-68	
ALEXANDRE RIBEIRO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	897.***.***-87	

CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o

volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (Inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Ciente.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**